



**QUARTA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
DAC ENGENHARIA LTDA.**

ALOISIO CAETANO FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/04/1980, Engenheiro Hídrico, residente e domiciliado à Rua Prefeito Tigre Maia, n. 515, Bairro BPS, em Itajubá/MG, CEP 37.500-182, portador da Carteira de Identidade nº 32.050.833-X, expedida pelo SSP/SP e CPF Nº 216.539.398-18, **CLÁUDIO NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/02/1982, Engenheiro Hídrico, residente e domiciliado à Rua Tenente Baylon, n. 30, Bairro São Vicente, em Itajubá/MG, CEP 37.502-020, portador da Carteira de Identidade nº 34.778.624-8, expedida pela SSP/SP e CPF 221.267.628-07, e **DENIS DE SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1980, Engenheiro Hídrico, residente e domiciliado a Rua Dr. Américo de Oliveira, 56, apto 102, Centro, CEP 37500-061, portador da carteira de identidade nº M9.353.749- SSP/MG, e CPF nº 049.557.016-80, únicos sócios componentes da empresa **DAC ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ **09.257.872/0001-04**, estabelecida na Av. BPS, n. 1.303, PCE, salas 07, 09 e 11, bairro Pinheirinho, CEP 37500-903, devidamente registrada sob o nº 04.057, livro A-12, fls 084 em 28/11/2007 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itajubá/MG, sendo a primeira alteração contratual averbada sob nº 1 em 30/04/2010, a segunda alteração contratual averbada sob nº. 02 em 09/05/2012, e a terceira alteração contratual averbada sob 07.538 em 15 de abril de 2014, **RESOLVEM** de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o presente Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª – O sócio **CLÁUDIO NOGUEIRA NETO**, devidamente qualificado, se retira da sociedade, cede e transfere **135.000** quotas de capital social da sociedade para os sócios **ALOISIO CAETANO FERREIRA** e **DENIS DE SOUZA SILVA**, na seguinte proporção:

- 15.000 quotas para o sócio **ALOISIO CAETANO FERREIRA**;
- 120.000 quotas para o sócio **DENIS DE SOUZA SILVA**.

Cláusula 2ª – O sócio **CLÁUDIO NOGUEIRA NETO**, que se retira da sociedade, fica responsável por quaisquer fatos ou atos praticados pela **SOCIEDADE DAC ENGENHARIA LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica nos limites dos Art. 1003 e 1032 do Código Civil e Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª do Contrato Social.

Parágrafo Único - O Sócio retirante fica eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira e perante os sócios antigos ou atuais, exceto para atos praticados em dissonância com o Contrato Social.

Cláusula 3ª – Os sócios **ALOISIO CAETANO FERREIRA** e **DENIS DE SOUZA SILVA**, na condição de cessionários da parte cedente do sócio **CLÁUDIO NOGUEIRA NETO**, a partir deste contrato, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula 4ª – Os sócios decidem alterar o endereço da Sede Social e, consequentemente, a Cláusula 2ª passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2ª - A sede da sociedade tem como endereço a Rua Miguel Vianna, nº 81, Bairro Morro Chic, Sala 12, CEP 37.500-080 na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.”

Cláusula 5ª - Os sócios resolvem incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula 3ª que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá prestar serviços de treinamento/cursos técnicos e/ou profissionais, desenvolvimento e comercialização de aplicações e programas computacionais.”



Cláusula 6ª – O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da forma abaixo, motivo pelo qual resolvem alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4ª – O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Aloísio Caetano Ferreira	150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00
Denis de Souza Silva	150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00
Totalizando	300.000 quotas, no valor de R\$ 300.000,00”

Cláusula 7ª – Os sócios resolvem alterar a Cláusula 8ª do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

*“Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **ALOISIO CAETANO FERREIRA e DENIS DE SOUZA SILVA**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.”*

Cláusula 8ª – Os sócios resolvem alterar a Cláusula 13ª que passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13ª – No caso de falecimento(s) de sócio(s) a sociedade não se dissolverá, ocasião em que se fará um Balanço Geral de todas as situações de direito e obrigações da sociedade, podendo, todavia, o(s) sócio(s) remanescente(s), assumir(em) o ativo e o passivo da empresa, pagando os créditos do(s) falecido(s) em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 30 (trinta) dias do óbito, à família do mesmo ou herdeiros de acordo com o Balanço Geral e sua homologação perante o Poder Judiciário.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos sócios remanescentes decidir sobre a participação dos herdeiros na sociedade ou apenas pelo recebimento do capital e lucros, de conformidade com novo Código Civil em vigor.

Parágrafo Segundo – O(s) herdeiro(s) nesta situação, até que sejam aceitos pelo(s) sócio(s) remanescente(s), não adquirirão o status de sócios, deterão apenas o direito patrimonial sobre as quotas.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) pela liquidação da quota do sócios falecido, liquidação da sociedade ou sua manutenção.”

FACE ÀS ALTERAÇÕES ORA EFETUADAS O CONTRATO SOCIAL FICA ASSIM CONSOLIDADO:

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **DAC ENGENHARIA LTDA.**

Cláusula 2ª – A sede da sociedade tem como endereço a Rua Miguel Vianna, nº 81, Bairro Morro Chic, Sala 12, CEP 37.500-080 na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 3ª – O objeto da sociedade é a Prestação de Serviços de Projeto, Montagem, Supervisão, Coordenação e/ou Construção de: obras hidráulicas (barragens e diques de terra, de concreto ou de enrocamento, canais de terra, de concreto ou de gabião, sistemas de dutos pressurizados e de escoamento livre), sistemas de drenagem (canalização de córregos, dragagens, retificações de calha, sistemas de microdrenagem, sistemas de macrodrenagem, dispositivos de macro e microdrenagem: caixa de passagem, poço de visita, boca de lobo, boca de leão, bueiro, galeria e dissipador de energia), loteamentos urbanos e rurais (envolvendo projetos de



parcelamento do solo, urbanismo, terraplenagem, drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação, sinalização e obras complementares) ruas, avenidas, estradas e rodovias urbanas e rurais, ferrovias e hidrovias, estruturas em concreto armado (pontes e viadutos), edificações (residenciais, comerciais e de uso público), sistemas hidráulicos (sistemas de bombeamento de água e efluentes domésticos e industriais), sistemas elétricos e sistemas mecânicos.

Parágrafo Primeiro – A sociedade pode também atuar em projetos e estudos de: planejamento urbano, impacto e recuperação ambiental (recuperação de áreas degradadas, descontaminação de solos, águas subterrâneas e de corpos hídricos superficiais), gestão de recursos hídricos (projetos de reuso de água, minimização de perdas em sistemas de distribuição de água, operação de reservatórios (análise de comprometimento de volume útil de reservatórios, estudos sedimentológicos, estudos hidráulicos), planos diretores (de bacias hidrográficas, municipais, de saneamento ambiental e de drenagem pluvial) e contenção e estabilização de taludes e terraplenos.

Parágrafo Segundo – Fazem parte ainda do objeto da sociedade a elaboração/execução de: estudos preliminares, pesquisas e levantamentos cadastrais em campo, consultoria técnica, cursos e treinamentos, testes e ensaios, sondagens, levantamentos topográficos, batimétricos, topobatimétricos e aerolevantamentos, simulações hidráulicas, pareceres e relatórios técnicos nas áreas de engenharia civil, hidráulica, hidrologia, pavimentação, meio ambiente, energia e recursos hídricos.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá prestar serviços de treinamento/cursos técnicos e/ou profissionais, desenvolvimento e comercialização de aplicações e programas computacionais.

Cláusula 4ª – O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Aloisio Caetano Ferreira	150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00
Denis de Souza Silva	150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00
Totalizando	300.000 quotas, no valor de R\$ 300.000,00

Cláusula 5ª – A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único – Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09 de Novembro de 2007.

Cláusula 7ª – A alteração contratual será realizada com a soma das quotas dos sócios superior a 95% (Noventa e Cinco Por Cento), sempre com o consentimento expresso ou tácito dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da atividade empresarial, em virtude de atos de inegável gravidade, fazendo-se a respectiva alteração contratual, que deverá ser registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itajubá, MG, para todos os efeitos legais.





Parágrafo primeiro – A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada, pautada exclusivamente com este fim, estando ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

Parágrafo segundo – O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até 2 (dois) anos após a data de averbação de sua saída.

Parágrafo terceiro – Os sócios são obrigados às contribuições estabelecidas no Contrato Social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo quarto – Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo a sociedade pagar ao sócio retirante o valor devido em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo quinto – O capital social sofrerá a correspondente redução, podendo os demais sócios suprir o valor da quota, reintegralizando o capital social.

Parágrafo sexto – As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada por um dos administradores, nos casos previstos em lei ou no Contrato Social, devendo a comunicação ser enviada aos demais sócios com o prazo mínimo de oito dias de antecedência, com o dia, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo sétimo – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo sexto desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 7ª A – As quotas de capital da sociedade somente poderão ser alienadas aos sócios ou a terceiros com o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer ao(s) outro(s) sócio(s) de qual constem as condições de alienação, para que este(s) se manifeste(m) sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que o(s) sócio(s) tenha(m) se manifestado(s), ou caso haja cotas excedentes, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **ALOISIO CAETANO FERREIRA e DENIS DE SOUZA SILVA**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



COMISSÃO DI
FLS.
97

Cláusula 10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª – No caso de falecimento(s) de sócio(s) a sociedade não se dissolverá, ocasião em que se fará um Balanço Geral de todas as situações de direito e obrigações da sociedade, podendo, todavia, o(s) sócio(s) remanescente(s), assumir(em) o ativo e o passivo da empresa, pagando os créditos do(s) falecido(s) em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 30 (trinta) dias do óbito, à família do mesmo ou herdeiros de acordo com o Balanço Geral e sua homologação perante o Poder Judiciário.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos sócios remanescentes decidir sobre a participação dos herdeiros na sociedade ou apenas pelo recebimento do capital e lucros, de conformidade com o novo Código Civil em vigor.

Parágrafo Segundo – O(s) herdeiro(s) nesta situação, até que sejam aceitos pelo(s) sócio(s) remanescente(s), não adquirirão o status de sócios, deterão apenas o direito patrimonial sobre as quotas.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) pela liquidação da quota do sócios falecido, liquidação da sociedade ou sua manutenção.

Cláusula 14ª – Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro de Itajubá/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, em 26 de junho de 2015.

FIRMA RECONHECIDA
CARTÓRIO SARMENTO

AL et E

Aloisio Caetano Ferreira

FIRMA RECONHECIDA
CARTÓRIO SARMENTO

Cláudio Nogueira Neto

FIRMA RECONHECIDA
CARTÓRIO SARMENTO

Denis de Souza Silva

RTOP
Roberto Leite
Itajubá-MG

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
PRE
BFV 90017
Data: 31/09/2022
Ass: R

Paulo

COMISSÃO

AVERBAÇÃO Nº. 04

Título AVERBADO no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A nº. 12 em frente ao Registro nº 04.057 fls. 084.

Itajubá, 06 de Julho de 2015.

PA3: 39.647 REGISTRADOR

EMOL:	R\$ 191,04
FISC:	R\$ 60,12
TOTAL:	R\$ 251,16

REGISTRO sob o número 08.238A no Livro de Registro de Civil das Pessoas Jurídica A nº. 17 às fls. 300.

Itajubá, 06 de Julho de 2015.

PA3: 39.647 REGISTRADOR

EMOL:	R\$ 191,04
FISC:	R\$ 60,12
TOTAL:	R\$ 251,16



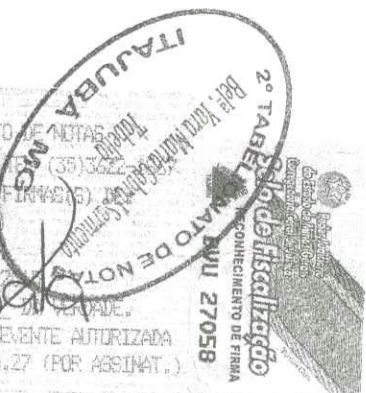
RETRO

CARTÓRIO SARMENTO 2º TABELIONATO DE NOTAS
PRACA ADOLFO OLINTO Nº 57 - CENTRO - TEL. (35) 322-1855
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS(S) DE:
ALDOISIO CHETANI PEREIRA
DENIS DE SOUZA SILVA
ITAJUBÁ, 30 DE JULHO DE 2015.
EM TESTEMUNHO
MÁRIA LUIZA GONÇALVES DE PAULA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ENCL. R\$ 4,02 TX. FISC. R\$ 1,25 TOT. R\$ 5,27 (POR ASSINAT.)



RETRO

CARTÓRIO SARMENTO 2º TABELIONATO DE NOTAS
PRACA ADOLFO OLINTO Nº 57 - CENTRO - TEL. (35) 322-1855
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS(S) DE:
CLAUDIO NOGUEIRA NETO
ITAJUBÁ, 30 DE JULHO DE 2015.
EM TESTEMUNHO
MÁRIA LUIZA GONÇALVES DE PAULA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ENCL. R\$ 4,02 TX. FISC. R\$ 1,25 TOT. R\$ 5,27 (POR ASSINAT.)



PRESENCIA MUNICIPAL
CONFERÊNCIA ORIGINAL
Data: 31.01.2022
Ass.: R. R. R. R.